

**Aviso 07/04/2022 14:13:19**

Prezados licitantes, ressaltamos que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. Assim, reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada. O link do SIGEO é <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>

Fechar

**Aviso 11/04/2022 16:53:47**

Prezados licitantes, melhor esclarecendo, informamos que, no "Item 5. Orçamento" do Anexo I do Termo de Referência do Edital, nos quadros do Item 1, SUBITEM 1, os valores unitários estimados que devem ser considerados são: --- SUBITEM 1.1 -- Até 100 km --- R\$ 3.645,60 (e não R\$ 3.368,40); --- SUBITEM 1.2 -- De 101 a 300 km --- R\$ 4.350,40 (e não R\$ 4.900,00); --- SUBITEM 1.3 -- De 301 a 500 km --- R\$ 5.317,07 (e não R\$ 4.225,60); --- SUBITEM 1.4 -- De 501 a 700 km --- R\$ 6.534,50 (e não R\$ 8.150,00); --- SUBITEM 1.5 -- De 701 a 900 km --- R\$ 7.774,50 (e não R\$ 5.411,75); --- SUBITEM 2.1 -- Até 100 km --- R\$ 4.269,33 (e não R\$ 4.500,00); --- SUBITEM 2.2 -- De 101 a 300 km --- R\$ 4.961,67 (e não R\$ 5.800,00); --- SUBITEM 2.3 -- De 301 a 500 km --- R\$ 6.289,17 (e não R\$ 4.683,75); --- SUBITEM 2.4 -- De 501 a 700 km --- R\$ 7.670,00 (e não R\$ 5.505,00); --- SUBITEM 2.5 -- De 701 a 900 km --- R\$ 8.936,67 (e não R\$ 5.905,00); --- SUBITEM 3.1 -- Transporte local --- R\$ 3.782,00 (este está ok); --- SUBITEM 3.2 -- Até 100 km --- R\$ 4.869,33 (e não R\$ 4.304,00); --- SUBITEM 3.3 -- De 101 a 300 km --- R\$ 5.775,00 (e não R\$ 4.662,50); --- SUBITEM 3.4 -- De 301 a 500 km --- R\$ 7.055,83 (e não R\$ 4.833,75); --- SUBITEM 3.5 -- De 501 a 700 km --- R\$ 8.503,33 (e não R\$ 5.755,00); --- SUBITEM 3.6 -- De 701 a 900 km --- R\$ 9.703,33 (e não R\$ 6.055,00); --- SUBITEM 4.1 -- Até 100 km --- R\$ 6.069,17 (e não R\$ 4.853,75); --- SUBITEM 4.2 -- De 101 a 300 km --- R\$ 6.969,17 (e não R\$ 5.203,75); --- SUBITEM 4.3 -- De 301 a 500 km --- R\$ 8.383,33 (e não R\$ 5.575,00); --- SUBITEM 4.4 -- De 501 a 700 km --- R\$ 9.550,00 (e não R\$ 6.075,00); --- SUBITEM 4.5 -- De 701 a 900 km --- R\$ 10.951,33 (e não R\$ 6.077,00); --- Informamos também que o campo "Total Estimado", no valor de "R\$ 1.571.500,00" deve ser desconsiderado.

Fechar

**Resposta** 18/04/2022 17:13:48

QUESTIONAMENTO 1: ' Não observej nos anexos a informação da quantidade mínima de caminhão disponível para executar os serviços." RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA: "Inexiste mesmo a observação quanto ao número mínimo de caminhões que a contratada deverá ter, especialmente porque a demanda é variável e o interesse de entrega célere é mútuo, para o Tribunal pela eficiência no envio e para a contratada pela prestação do serviço em menor tempo para recebimento da prestação dos serviços; a limitação de quantitativo mínimo de caminhões demandaria justificativa pela quantitativo dos serviços e inexistente essa informação precisa para o presente caso."

Fechar